



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.249, DE 03 DE SETEMBRO DE 1993 =§=

Dispõe sobre a Anistia dos Débitos de Contribuintes Inscritos e Cancelados "ex-ofício", em Dívida Ativa do Município.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam anistiados os Devedores Inscritos na Dívida Ativa deste município até **31/12/92**, cujos valores de cada lançamento em nome do contribuinte, não ultrapasse a quantia original inscrita, correspondente a **CR\$ 300,00** (Trezentos Cruzeiros Reais), desde que o contribuinte devedor tenha encerrado suas atividades no município, sem providenciar a baixa no Cadastro Fiscal desta Prefeitura.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

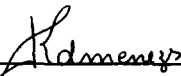
Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 03 de Setembro de 1.993.



DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada no Jornal de Icém.



RICARDO DIAS DE MENEZES
Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete